



# INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE RIO NEGRO – IPRERINE

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ N.º 04.783.770/0001-09

## PORTARIA N.º 004/2012

A Diretora Executiva do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Rio Negro, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com art. 53, inciso I da Lei Municipal 1.254/2001, e alterações posteriores, considerando, ainda, o contido no Processo de Pensão n. 013/2012,

### RESOLVE:

**Art. 1.º.** Fica concedida, a partir de 23 de junho de 2012, pensão por morte a **THELMA REGINA MALLUTA SCHOLZE**, cônjuge supérstite, portadora do RG n. 18/R 2.812.409 - SSP/SC, inscrita no CPF/MF n. 746.184.829-15, com cota de 100% (cem por cento), em virtude do falecimento do segurado inativo Moacir Alfredo Guilherme Scholze, inscrito no CPF/MF n. 304.083.349-91, aposentado por invalidez com proventos integrais em 1/6/2005 (Portarias n. 368/2005 e n.539/2012).

**Art. 2.º.** Os proventos de pensão têm como base de cálculo à totalidade dos proventos de aposentadoria por invalidez dos do servidor falecido o qual era composto pelo vencimento básico do cargo de Professor – 20h, Classe B, referência 10 (PB20-10), no valor de R\$ 937,00, mais o ATS de 13%, totalizando **R\$ 1.058,81 (um mil e cinquenta e oito reais e oitenta e um centavos)**, nos termos do art. 40, § 7º, inciso I, da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional n. 41/2003.

**Art. 3.º.** Eventuais e futuras revisões e/ou reajustes no valor dos proventos de pensão por morte dar-se-á na forma da legislação específica, sem prejuízo do disposto no Parágrafo Único, do art. 6º-A, da Emenda Constitucional n. 41/2003, na redação dada pela Emenda Constitucional n. 70/2012.

**Art. 4.º.** O valor dos proventos de pensão por morte não poderá exceder, por ocasião da sua concessão, o valor dos proventos de aposentadoria do servidor na ocasião do óbito, nos termos do art. 40, § 2º da Constituição Federal de 1988, tampouco ser inferior ao salário mínimo, conforme disposto no art. 201, § 2º, c/c art. 40, § 12, ambos também da Constituição Federal de 1988.

**Art. 5.º.** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 6.º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de julho de 2012.

Rio Negro, 27 de julho de 2012.

ANA PAULA PORTES CHAPIEWSKI  
Diretora Executiva

VERANICE FERREIRA RIVELLES  
Presidente do Conselho de Administração